



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA GENTE



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250908000164



Unidade responsável
Secretaria de Cultura
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
02/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Palmácia, Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de materiais permanentes disponíveis para a Secretaria de Cultura, fator este que impacta diretamente na capacidade de execução dos programas culturais e eventos promovidos pela instituição. Diante de uma demanda crescente por atividades culturais e da necessidade de modernizar a infraestrutura cultural para atender aos requisitos técnicos atualizados, torna-se imprescindível suprir as lacunas existentes no acervo de materiais permanentes da Secretaria. Este processo administrativo consolida formalmente a demanda, respaldado por indicadores de desempenho da Secretaria, que evidenciam um crescimento na participação comunitária e na necessidade de melhoria nos recursos disponibilizados para tal.

A não aquisição dos materiais solicitados resultará em consideráveis impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção ou degradação de serviços culturais essenciais à população de Palmácia. Isso afetaria negativamente o engajamento comunitário e o cumprimento de metas setoriais definidas no planejamento estratégico da Secretaria. Além disso, a falta de atualização na estrutura disponibilizada comprometeria a capacidade de preservação e promoção do patrimônio histórico-cultural, essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do



município, particularmente no que diz respeito ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades para artistas e artesãos locais.

Os resultados pretendidos com a contratação são claros e alinham-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Espera-se garantir a continuidade e melhoria das atividades culturais, modernizar a infraestrutura de suporte aos programas da Secretaria, promover o acesso ampliado da população à cultura e fortalecer a identidade cultural do município, conforme delineado nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A integração destes resultados nos planos institucionais existentes, mesmo sem um Plano de Contratação Anual específico identificado, reforça o alinhamento estratégico e operacional para o alcance das metas previamente estabelecidas.

Em conclusão, a contratação é imprescindível e representa uma medida efetiva para solucionar a atual incompatibilidade entre as demandas culturais e os recursos disponíveis, promovendo assim equilíbrio e eficiência no desempenho das atividades culturais da Secretaria de Cultura de Palmácia. Esta análise é fundamentada na necessidade pública identificada no processo administrativo, fortalecendo o compromisso com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	DEYDSON LOPES RODRIGUES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia-CE é fundamental para suprir a demanda contínua de programas culturais e eventos promovidos pela secretaria, conforme identificado pela área requisitante. A necessidade de tais materiais é reforçada por indicadores de desempenho cultural que sinalizam um aumento significativo na participação e envolvimento da comunidade nos eventos locais. O desenvolvimento socioeconômico, aliado ao fortalecimento da identidade cultural, configura-se como objetivo estratégico para o município, justificando a alta relevância da presente contratação. Para atender adequadamente a essa demanda, é necessário estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais a serem adquiridos, considerando a durabilidade, compatibilidade estética e funcional, conforme enfatizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Será preciso garantir que esses padrões sejam verificáveis através de métricas objetivas, como capacidade de utilização intensa e padrões mensuráveis de



resistência a condições climáticas locais.

Neste contexto, não foi utilizada a opção de catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas pela secretaria. Em consonância com o princípio da competitividade e a vedação de direcionamento indevido, não serão indicadas marcas ou modelos específicos, a menos que uma justificativa técnica seja indispensável, baseando-se em características essenciais à funcionalidade dos materiais. As características técnicas necessárias para esses materiais indicam que eles não se enquadram como bens de luxo sob o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, garantindo alinhamento à legislação vigente.

A eficiência na entrega e execução é um requisito crucial, devendo ser implementadas amostras ou provas de conceito para assegurar a qualidade dos materiais contratados. Também é necessário estabelecer suporte técnico e garantia para os itens adquiridos, sem detalhar prazos ou condições específicas, visando incorporar eficácia e reduzir custos administrativos. Elementos de sustentabilidade serão aplicáveis sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, com preferência por materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, refletindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos apresentados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A flexibilidade nos requisitos será considerada apenas se devidamente justificada, para garantir a competição ampla e correta adequação à necessidade identificada. Os requisitos definidos nesta seção estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente sob os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo, assim, para a escolha da solução mais vantajosa para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual eficiente, alinhada aos princípios definidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é determinada como sendo "aquisição de materiais permanentes", conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores



distintos para mapear a faixa de preços e prazos de entrega, garantindo a confidencialidade das identidades empresariais. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos, identificando-se variações nos modelos de aquisição e valores aplicados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para obter informações adicionais sobre a volatilidade de preços e padrões de aquisição no setor. Inovações identificadas incluem o uso potencial de tecnologias sustentáveis para os bens permanentes a serem adquiridos, bem como métodos inovadores de gestão de acervo.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes abordagens como a compra de novos materiais, locação, bem como a possibilidade de aquisição de materiais usados/refurbished. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram considerados na comparação dessas possibilidades, conforme preconizado no art. 44, visando a melhor alternativa de fornecimento e uso eficiente dos recursos disponíveis.

A alternativa mais vantajosa identificada é a aquisição de novos materiais permanentes, respaldada pelos dados da pesquisa que destacam sua eficiência em termos de custo total de propriedade e viabilidade operacional. A alternativa selecionada também se alinha ao 'Resultados Pretendidos', pois proporciona disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção e continuidade, além de incorporar práticas sustentáveis e inovações tecnológicas compatíveis com os objetivos da Secretaria de Cultura de Palmácia.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de novos materiais permanentes, fundamentada no levantamento e nas informações obtidas durante a pesquisa de mercado. Esta abordagem assegura competitividade e transparência no processo, promovendo, assim, a eficiência requerida pela Administração, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia, Ceará, destinada a suprir lacunas no acervo e melhorar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades culturais. A contratação visa atender à necessidade urgente de equipar a secretaria com os componentes essenciais para a manutenção e expansão de programas culturais e eventos, assegurando a disponibilidade de recursos materiais adequados.

Os materiais permanentes incluídos nesta contratação englobam itens que vão desde mobiliário, equipamentos audiovisuais e de informática, até dispositivos específicos para a realização de oficinas e exposições culturais. A escolha desses itens foi embasada em um levantamento de mercado que considerou a oferta disponível e as melhores



práticas adotadas por outras administrações públicas em soluções similares. Assim, a contratação prevista contemplará aquisição, entrega e instalação dos bens, garantindo que todos os elementos se integrem na infraestrutura existente de forma a otimizar o uso dos recursos e ampliar a capacidade operacional da Secretaria de Cultura. A descrição dos requisitos destes itens foi realizada de forma a assegurar padrão de qualidade, longevidade e compatibilidade com as necessidades das atividades culturais projetadas.

A solução atende plenamente às diretrizes de eficiência e interesse público estipuladas na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja conduzida de forma economicamente viável e alinhada aos objetivos de fomentar o acesso à cultura e estimular o desenvolvimento socioeconômico local. Ao adotar um processo de licitação via Pregão Eletrônico, busca-se assegurar a seleção de fornecedores que possam oferecer produtos de qualidade a preços competitivos, estabelecendo uma concorrência justa e transparente no mercado. A solução proposta representa a alternativa mais tecnicamente adequada, conforme demonstrado pelo estudo técnico preliminar e amparo no levantamento de mercado, garantindo que a aquisição atenda a expectativas de qualidade e desempenho necessárias ao fortalecimento da identidade cultural e ao engajamento da comunidade em Palmácia.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	3,000	Unidade
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	2,000	Unidade
3	ARMÁRIO ALTO 40MM	6,000	Unidade
4	ARMÁRIO ALTO EM AÇO	2,000	Unidade
5	ARMÁRIO COM 03 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	1,000	Unidade
6	ARMÁRIO COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	1,000	Unidade
7	ARMÁRIO SEMI ABERTO 40MM	1,000	Unidade
8	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	4,000	Unidade
9	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA.	2,000	Unidade
10	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 05 (CINCO) RODÍZIOS	1,000	Unidade
11	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO FIXA	2,000	Unidade
12	CAIXA ACÚSTICA MULTIUSO 1200W	1,000	Unidade
13	COMPUTADOR COMPLETO	1,000	Unidade
14	ESTABILIZADOR 300VA	1,000	Unidade
15	ESTANTE DE AÇO 40 CM COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS	5,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	1,000	Unidade
17	MESA DUAS GAVETAS 1,20	5,000	Unidade
18	MICROFONE SEM FIO	1,000	Unidade
19	MICRO-ONDAS 20L.	1,000	Unidade
20	MONITOR 19" WIDESCREEN LED	1,000	Unidade
21	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA WIFI.	1,000	Unidade
22	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5	1,000	Unidade
23	PROJETOR COM SVGA, HDMI	1,000	Unidade
24	REFRIGERADOR FROST FREE DE 300 LITROS DE CAPACIDADE INTERNA	1,000	Unidade
25	SMART TV 50 POLEGADAS	1,000	Unidade
26	VENTILADOR DE CHÃO	2,000	Unidade
27	VENTILADOR DE PAREDE	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	3,000	Unidade	3.299,90	9.899,70
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	2,000	Unidade	2.689,53	5.379,06
3	ARMÁRIO ALTO 40MM	6,000	Unidade	1.037,25	6.223,50
4	ARMÁRIO ALTO EM AÇO	2,000	Unidade	1.777,67	3.555,34
5	ARMÁRIO COM 03 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	1,000	Unidade	1.322,83	1.322,83
6	ARMÁRIO COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	1,000	Unidade	1.585,95	1.585,95
7	ARMÁRIO SEMI ABERTO 40MM	1,000	Unidade	853,33	853,33
8	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	4,000	Unidade	1.588,33	6.353,32
9	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA.	2,000	Unidade	1.331,50	2.663,00
10	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 05 (CINCO) RODÍZIOS	1,000	Unidade	1.150,00	1.150,00
11	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO FIXA	2,000	Unidade	264,40	528,80
12	CAIXA ACÚSTICA MULTIUSO 1200W	1,000	Unidade	1.606,90	1.606,90
13	COMPUTADOR COMPLETO	1,000	Unidade	2.001,25	2.001,25
14	ESTABILIZADOR 300VA	1,000	Unidade	267,10	267,10
15	ESTANTE DE AÇO 40 CM COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS	5,000	Unidade	2.879,67	14.398,35



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	1,000	Unidade	172,22	172,22
17	MESA DUAS GAVETAS 1,20	5,000	Unidade	453,33	2.266,65
18	MICROFONE SEM FIO	1,000	Unidade	576,67	576,67
19	MICRO-ONDAS 20L.	1,000	Unidade	658,20	658,20
20	MONITOR 19" WIDESCREEN LED	1,000	Unidade	700,33	700,33
21	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA WIFI.	1,000	Unidade	2.014,38	2.014,38
22	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5	1,000	Unidade	3.704,93	3.704,93
23	PROJETOR COM SVGA, HDMI	1,000	Unidade	3.118,25	3.118,25
24	REFRIGERADOR FROST FREE DE 300 LITROS DE CAPACIDADE INTERNA	1,000	Unidade	3.781,80	3.781,80
25	SMART TV 50 POLEGADAS	1,000	Unidade	3.123,73	3.123,73
26	VENTILADOR DE CHÃO	2,000	Unidade	369,54	739,08
27	VENTILADOR DE PAREDE	5,000	Unidade	423,58	2.117,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 80.762,57 (oitenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto de aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia, Ceará, conforme o artigo 40, inciso V, b da Lei nº 14.133/2021, visa aumentar a competitividade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no artigo 11. Tal análise é obrigatória e parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o §2º do artigo 18. Avaliou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente considerada, tendo em vista a potencial eficiência e economicidade do processo, em observância aos princípios do artigo 5º.

No que tange à possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto permite divisão em lotes, conforme a indicação prévia de que a contratação será realizada por lote no processo administrativo. Observou-se que o mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que propicia maior competitividade, com requisitos de habilitação adequados, conforme mencionado no artigo 11. Tal fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar vantagens logísticas, as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do contrato pode mostrar-se mais vantajosa. Conforme o §3º do artigo 40, centralizar a execução pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e a exclusividade de fornecedor também são argumentos fortes para uma execução unificada (inciso III), destacando-se que a consolidação



da contratação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa.

O objeto da contratação trata de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, portanto, optou-se pela realização de licitação por lotes. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser a opção econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na logística e gerenciamento dos produtos, já que as unidades gestoras solicitara o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornaram mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os produtos licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento das Secretarias.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Palmácia-Ceará visa preencher lacunas no acervo e melhorar a infraestrutura cultural local, conforme descrito na necessidade da contratação. Apesar do número de processo administrativo não aparecer no Plano de Contratações Anual (PCA), a aquisição é justificada por uma demanda imprevista, essencial para a continuidade e fortalecimento das atividades culturais. Será implementada uma gestão de riscos com a inclusão do item na próxima revisão do PCA, assegurando maior alinhamento futuro. A decisão pela contratação busca a eficiência, economicidade e interesse público, conforme os princípios estabelecidos nos art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma consulta competitiva e transparente ao mercado com altos padrões de economicidade e competitividade. O alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, destaca-se pelo potencial de gerar resultados vantajosos, maximizando o uso dos recursos disponíveis e contribuindo para o desenvolvimento cultural local, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e a economicidade pretendida conforme o art. 5º.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa proporcionar relevantes benefícios diretos, ancorando-se nos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta pretende estabelecer um ambiente cultural mais robusto para o Município de Palmácia, fortalecendo sua capacidade administrativa e operativa. A aquisição dos materiais permanentes permitirá a revitalização e a ampliação das atividades culturais, suprimindo as lacunas existentes no acervo e melhorando a infraestrutura cultural. Como resultado, espera-se a otimização dos recursos institucionais pela promoção de atividades culturais mais eficientes e eficazes, incentivando o engajamento da comunidade local.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos programas culturais ofertados pela Secretaria de Cultura. A melhor gestão dos recursos materiais será conseguida através da minimização do desperdício e da subutilização, gerando um impacto positivo sobre a preservação e ampliação do patrimônio cultural, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pelo potencial ganho de escala e redução de custos unitários ao longo do tempo. Estes resultados demonstram o compromisso com os princípios de competitividade e transparência delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evidenciados pela fundamentação da pesquisa de mercado realizada.

Para contratações de produtos permanentes, o uso de acompanhamentos contínuos será instituído para monitoramento eficaz dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis como a redução de custos unitários ou o aumento percentual das atividades culturais promovidas, de modo a comprovar os ganhos estimados e suportar o relatório final da contratação. Dessa forma, a eficiência e a otimização dos recursos promovidos justificarão o dispêndio público, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais descritos no art. 11. Na hipótese deste estudo apresentar uma natureza exploratória, onde a previsão exata dos resultados não seja possível, uma justificativa técnica robusta será fornecida, reafirmando o comprometimento com a racionalização e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a



consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia-Ceará deve ser cuidadosamente analisada quanto à escolha da modalidade contratual que melhor se alinha aos interesses públicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção vantajosa quando a padronização dos bens, a repetitividade das contratações, a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas são fatores relevantes, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, para a aquisição em questão, a demanda específica descrita nos documentos de formalização evidencia necessidades pontuais e definidas, não compatíveis com as características de incerteza e entrega fracionada que favorecem o SRP.

Economicamente, a contratação tradicional para demandas fixas e conhecidas possibilita a otimização de recursos e a segurança jurídica imediata, essencial para garantir que os materiais permanentes sejam adquiridos de forma eficiente e conforme planejado. A ausência de um Plano de Contratação Anual não favorece a espera por oportunidades de adesão a preços registrados em outras entidades, sendo



mais adequada uma licitação específica que permita negociação direta com fornecedores, considerando critérios de menor preço por lote.

Além disso, a contratação tradicional se destaca por sua segurança jurídica e por atender prontamente às necessidades da Secretaria de Cultura, contribuindo para a celeridade dos projetos e eventos culturais planejados, o que está em linha com os resultados pretendidos de fortalecimento da capacidade operativa e administrativa local. Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, promovendo o desenvolvimento cultural e socioeconômico do Município de Palmácia, conforme os objetivos delineados nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, enquanto se mantém alinhada aos princípios do interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação para aquisição de materiais permanentes pela Secretaria de Cultura do Município de Palmácia, Ceará, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', não se apresenta como um objeto de alta complexidade técnica que requeira o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, característica mais comum em obras ou serviços de engenharia conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Diante da análise das condições operacionais e da natureza do objeto, a admissão de consórcios pode, portanto, aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato sem trazer benefícios compensatórios significativos em termos de capacidade financeira ou técnica. A vedação à participação de consórcios neste caso se alinha aos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma lei, uma vez que o fornecimento dos materiais requeridos pode ser efetivamente realizado por um único fornecedor, minimizando assim os riscos de coordenação e custos de complexidade desnecessária.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza dos materiais permanentes destinados a melhorar a infraestrutura da Secretaria de Cultura e o engajamento cultural, e a capacidade administrativa já estabelecida no contexto municipal, conclui-se que a simplicidade e a eficácia são melhor alcançadas sem a formação de consórcios. A vedação apoiada nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, garante a preservação do interesse público, evitando complicações na operação e gestão que um consórcio poderia introduzir. Adicionalmente, o compromisso necessário para a constituição de consórcios, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, são desproporcionais aos ganhos que poderiam ser advindos neste contexto específico, não oferecendo ganho significativo na economicidade e comprometendo, até certo grau, a segurança jurídica.



Em síntese, a vedação para consórcios no presente processo de contratação é justificada tecnicamente como a opção mais **adequada**. Esta decisão é fundamentada no ETP, nos resultados pretendidos de eficiência e economicidade e na capacidade de proporcionar os recursos à Secretaria de Cultura de maneira expedita e eficiente, assegurando o engajamento comunitário e o fortalecimento cultural de Palmácia, em consonância com os dispositivos jurídicos relevantes estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia-CE, a análise de contratações correlatas e interdependentes é imperativa. Essa análise permite que a Administração Pública alcance um planejamento mais eficiente, prevenindo sobreposições e ineficiências que possam surgir por conta de contratações isoladas. Ao considerar contratações passadas, atuais ou planejadas com objetos similares ou que complementem a solução proposta, identificamos oportunidades de integrar processos, maximizar o uso de recursos e assegurar o alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar contratações correlatas, não foram identificados contratos atuais ou futuros especificamente relacionados à solução proposta em termos de quantidade ou especificação técnica que permitissem uma padronização ou economia de escala. No entanto, o planejamento deve considerar se há contratos de fornecimento ou manutenção de infraestrutura cultural que possam necessitar de adaptações para garantir que os novos materiais adquiridos sejam utilizados de maneira otimizada. Não se verificou a existência de contratações interdependentes que requerem conclusão prévia, como serviços de instalação ou modificações de infraestrutura já existentes.

Conclui-se que, para a atual necessidade identificada, não há ajustes imediatos nos quantitativos, especificações técnicas ou modos de contratação a serem efetuados baseados em contratações correlatas ou interdependentes. Assim, o processo segue sem a necessidade de integrações adicionais ou ajustes significativos. No entanto, recomenda-se monitoramento contínuo de futuros processos que possam se relacionar a esta aquisição, garantindo coesão e eficiência no planejamento estratégico da administração pública, conforme preconizado no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia-Ceará necessitará de uma análise detalhada sobre os possíveis impactos ambientais resultantes do ciclo de vida dos produtos. Dentre esses impactos, a geração de resíduos e o consumo de energia durante o uso dos materiais são aspectos a serem observados conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As soluções sustentáveis, baseadas no levantamento de mercado, apontam para a importância da adoção de tecnologias que reduzam a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais. A implementação de práticas como a logística reversa para o desfazimento de toners ou materiais de escritório, assim como a preferência por insumos biodegradáveis, são medidas **essenciais** para assegurar a sustentabilidade e cumprir os objetivos delineados no planejamento sustentável do artigo 12.

A procura por equipamentos que possuam selo de eficiência energética, como o selo Procel A, contribui diretamente para a redução do consumo de energia, aliviando os efeitos ambientais associados ao uso contínuo dos mesmos. Tais medidas são fundamentais para garantir que a contratação se alinha às melhores práticas ambientais, considerando a equilibragem entre custo, eficiência e impacto socioambiental, sem prejudicar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme o artigo 11. Além disso, é primordial que haja capacidade administrativa para a implementação adequada dessas medidas, considerando possíveis licenças ambientais e sem a introdução de barreiras desnecessárias, uma vez que estas ações são **essenciais** para mitigar impactos ambientais e promover economicidade e eficiência no uso dos recursos, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Em casos em que os impactos significativos não sejam aparentes devido à natureza imediata ou transiente do uso dos bens, essa ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo a sustentabilidade almejada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação de materiais permanentes para a Secretaria de Cultura do Município de Palmácia, Ceará, é viável e essencial para atender às necessidades identificadas. Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos revisados, esta aquisição se alinha integralmente aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa conclusão fundamenta-se em dados sólidos provenientes da pesquisa de mercado, que indicam soluções adequadas e competitivas, confirmando a proposta como vantajosa e alinhada ao planejamento estratégico instituído pelo art. 40 da mesma lei.

O processo de seleção de fornecedores, definido na modalidade de Pregão Eletrônico,



e o critério de apuração por lote, permitem uma otimização dos recursos financeiros disponíveis pela administração, objetivando obter o melhor custo-benefício. A solução proposta cumpre os requisitos de economicidade, respeitando o valor estimado de R\$ 80.762,57. Essa abordagem reflete a aderência aos objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11, ao evitar contratações com sobrepreço e promover a justa competição entre os fornecedores interessados.

Especificamente, a contratação contempla uma estimativa de quantidades que atende de maneira eficiente as demandas culturais expressas pela Secretaria de Cultura, promovendo atividades que têm impacto direto no desenvolvimento socioeconômico da região. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete este processo, tendo em vista a justificativa técnica consistente e a adequação ao Termo de Referência pautado no art. 6º, inciso XXIII.

Todas as considerações e análises apresentadas culminam em uma proposta bem fundamentada sob a ótica do interesse público, garantindo a viabilidade, razoabilidade e sustentação jurídica do procedimento licitatório segundo o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. Assim, recomenda-se a continuidade da contratação como planejada, fortalecendo a capacidade administrativa e operativa da Secretaria de Cultura, com a perspectiva de se alcançar os resultados pretendidos de forma plena e eficaz.

Palmácia / CE, 2 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DEYDSON LOPES RODRIGUES
PRESIDENTE